

Fortaleza (CE), disponibilizado em sexta-feira, 24 de novembro de 2023 – Ano 10 – Número 217

Publicado em 27/11/2023

COMPOSIÇÃO DO TCE

Conselheiros

José Valdomiro Távora de Castro Júnior (**Presidente**)
Edilberto Carlos Pontes Lima (**Vice-Presidente**)
Patrícia Lúcia Mendes Saboya (**Corregedor**)
Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior (**Ouvidor**)
Luís Alexandre Albuquerque Figueiredo de Paula Pessoa
Soraia Thomaz Dias Victor
Rholden Botelho de Queiroz

Conselheiros Substitutos

Itacir Todero
Paulo César de Souza
David Santos Matos
Fernando Antônio Costa Lima Uchôa Júnior
Manassés Pedrosa Cavalcante

Ministério Público Junto ao TCE-CE

Leilyanne Brandão Feitosa (**Procuradora-Geral**)
Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre (**Procurador**)
Eduardo de Sousa Lemos (**Procurador**)

Júlio César Rôla Saraiva (**Procurador**)
José Aécio Vasconcelos Filho (**Procurador**)
Cláudia Patrícia Rodrigues Alves Cristino (**Procuradora**)

Desde o dia 15 de fevereiro de 2015, todos os atos do TCE-CE são publicados exclusivamente neste Diário Eletrônico, ressalvado o disposto no art. 1º, § 2º da Resolução Administrativa nº 08/2014-TCE-CE.

PRESIDÊNCIA

PORTARIA

PORTARIA Nº 958/2023

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso da atribuição legal que lhe confere o inciso II, do art. 6º, alínea 'a', da Portaria nº 398/2023, publicada no DOE/TCE-CE de 22/05/2023, tendo em vista o que consta no Processo nº 35398/2023-1-TC, bem como na Resolução Administrativa nº 09/2022-TC; **RESOLVE** conceder diárias aos servidores desta Corte abaixo identificados, a fim de executarem fiscalização in loco, nos dias 07/12 e 08/12/2023, em município do Estado do Ceará, indicado na solicitação de viagem nº 105/2023, da Diretoria de Fiscalização de Obras, Serviços de Engenharia e Meio Ambiente, devendo o dispêndio correr à conta do orçamento vigente do TCE/CE.

Nome	Cargo	Diária N°	Valor Unitário R\$	Total a pagar R\$
Salviano Medeiros Filho	Analista de Controle Externo	2	240,00	480,00
Nestor Marques de Carvalho Júnior	Analista de Controle Externo	2	240,00	480,00

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 23 de novembro de 2023.

Silvânia de Oliveira Chaves Brilhante
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

*** **

PORTARIA Nº 959/2023

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso da atribuição legal que lhe confere o inciso II, do art. 6º, alínea 'a', da Portaria nº 398/2023, publicada no DOE/TCE-CE de 22/05/2023, tendo em vista o que consta no Processo nº 35398/2023-1-TC; bem como na Resolução Administrativa nº 09/2022-TC, **RESOLVE** conceder diárias ao

servidor desta Corte abaixo identificado, a fim de conduzir o veículo FRONTIER PQQ 3731, de placa PQQ 3731, de propriedade deste Tribunal, nos dias 07/12 e 08/12/2023, em município do Estado do Ceará indicado na solicitação de viagem nº 105/2023, da Diretoria de Fiscalização de Obras, Serviços de Engenharia e Meio Ambiente, devendo o dispêndio correr à conta do orçamento vigente do TCE/CE.

Nome	Cargo	Diária Nº	Valor Unitário R\$	Total a pagar R\$
Antônio Inocêncio da Costa Souza	Auxiliar de Controle Externo	2	240,00	480,00

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 23 de novembro de 2023.

Silvânia de Oliveira Chaves Brilhante
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

*** **

TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 7262/2023

PROCESSO Nº: 11210/2023-2

ESPÉCIE PROCESSUAL: PROJETO DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA

ENTE FEDERATIVO: ESTADO DO CEARÁ

RELATOR: CONSELHEIRO EDILBERTO CARLOS PONTES LIMA

SESSÃO: PLENO PRESENCIAL DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023

EMENTA: PROJETO DE SÚMULA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ADMISSIBILIDADE. SÚMULA APROVADA.

Vistos, relatados e discutidos estes autos relativos ao **Projeto de Súmula** apresentado pela **Comissão de Jurisprudência deste Tribunal de Contas**, nos termos do art. 14 da Resolução Administrativa nº 06/2015 – TCE/CE, cujo objetivo é submeter a julgamento o Enunciado Jurisprudencial, a fim de consolidar o entendimento acerca dos critérios de admissibilidade dos Embargos de Declaração;

RESOLVE o Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, por maioria, aprovar súmula sob o seguinte teor:

SÚMULA Nº 07

Para admissibilidade do primeiro recurso de Embargos de Declaração, faz-se suficiente, desde que presentes os demais requisitos, a mera alegação de omissão, contradição ou obscuridade, de forma que a verificação da existência dos vícios alegados ocorre apenas no momento de apreciação do mérito do recurso.

Tudo nos termos do Relatório e Voto, partes integrantes da presente decisão.

Vencido o Conselheiro Ernesto Saboia, que compreende que a matéria não deveria ser objeto de súmula.